

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 138/17 - CUTHAB

Revoga a Lei nº 8.797, de 25 de outubro de 2001 — que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção e distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre a sua correta utilização, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein e Professor Wambert.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa de nº 352/17 conclui que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer de nº 274/17, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, em seu Parecer de nº 137/17, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Analisando a proposição, à luz dos fundamentos apresentados, temos que considerar que a referida Lei apresenta inconstitucionalidade, pois interfere em matéria que é atinente ao direito do consumidor, extrapolando ao disposto no art. 55 da Lei Orgânica do Município – legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual.

Isto posto, este Relator opina pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2017.

Vereador Dr. Goulart, Presidente e Relator.



PROC. N° 1506/17 PLL N° 173/17 Fl. 2

PARECER Nº 138/17 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 23/11/17

Vereador Valter Nagelstein - Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna

CONTIO

Vereador Roberto Robaina

Vereador Paulinho Motorista